



LEI Nº 1824/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado – PSS para contratação temporária de Engenheiro Civil e Responsável Técnico pela Unidade Mista de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAISO, ESTADO DE PARANÁ, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado – PSS para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento temporário dos seguintes cargos:

Cargo	Vagas	Remuneração (R\$)	Jornada de Trabalho	Escolaridade
Engenheiro Civil	01	4.715,60 + Vale Alimentação e Natalino	30 horas semanais	Nível Superior na área específica + Registro de Classe
Responsável Técnico Unidade Mista de Saúde	01	5.000,00 + Vale Alimentação e Natalino	20 horas semanais	Nível Superior em Medicina + Registro de Classe - CRM
Médico Ginecologista e Obstetra	CR*	6.659,46 + Vale Alimentação e Natalino	4 horas semanais	Nível Superior em Medicina com habilitação em Ginecologia e obstetrícia + Registro de Classe - CRM
Medico Clinico Geral	CR*	12.564,43 + Vale Alimentação e Natalino	40 horas semanais	Nível Superior em Medicina + Registro de Classe - CRM
Terapeuta Ocupacional	CR*	2.500,00 + Vale Alimentação e Natalino	14 horas mensais	Nível Superior em Terapia Ocupacional + Registro de Classe

Parágrafo único: Os cargos de Médico Ginecologista e Obstetra e Clinico Geral é para cobrir férias e licenças.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei terão caráter temporário, pelo prazo de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogadas **uma única vez por igual período**, desde que devidamente justificada a necessidade.

Art. 4º - O Processo Seletivo Simplificado será realizado por meio de edital público, amplamente divulgado, contendo obrigatoriamente:

- I – número de vagas;
- II – requisitos para investidura no cargo;
- III – atribuições;
- IV – carga horária;
- V – remuneração;
- VI – critérios de seleção;



VII – prazo do contrato;
VIII – hipóteses de rescisão.

Art. 5º - São requisitos mínimos para investidura nos cargos:

- a) Formação superior compatível com a função, conforme normas do respectivo Conselho Profissional;
- b) Registro na Classe específica para cada função ;
- c) Regularidade com as obrigações profissionais.

Art. 6º - A remuneração dos cargos será fixada no edital do PSS, observados:

- I – A Remuneração do Cargo Efetivo com base na Carga Horária;
- II – os limites legais de despesa com pessoal;
- III – a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - O contrato temporário será regido pelo **regime administrativo**, não gerando vínculo empregatício permanente, nem quaisquer direitos típicos do regime estatutário ou celetista, exceto os expressamente previstos em contrato.

Art. 9º - O contratado estará sujeito às normas da Administração Pública, inclusive quanto aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 10 - O Processo Seletivo Simplificado terá validade de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 17 de dezembro de 2025.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal